



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 09 / 09 / 2020

DECRETO N.º 1705/2020

Sandra Oliveira Silva
Secretária Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos Decretos relacionados ao combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Paula Cândido e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO-MG do

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO Diretrizes para diagnóstico e tratamento da Covid-19, publicado dia 08 de abril de 2020 pelo Ministério da Saúde, em sua pagina 17, no que tange a Transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer o poder de polícia sanitária neste Município, podendo limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança e à ordem, tudo com vistas a se fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, resguardando, em última análise, os interesses da coletividade;



DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência dos Decretos 1639, 1640, 1641, 1645, 1646, 1650, 1652, 1653, 1654, 1658, 1661, 1667, 1674, 1678, 1681 todos de 2020, passando a vigorarem até 10 de Outubro de 2020.

Art. 2º. Fica determinado como medida complementar àquelas já elencadas nos Decretos Municipais que:

I - Pessoas que solicitarem para visitar uma residência onde haja algum morador considerado do grupo de risco (crianças menores de 01 anos, pessoas acima de 60 anos ou portadores de diabetes, hipertensão, cardiopatias, pneumopatias, doenças autoimunes, doença renal crônica) terá um dos membros solicitantes testado com teste rápido para COVID-19 ao chegar ao município, pela equipe de saúde, de acordo com agendamento via email. Caso o resultado seja positivo não será permitida a permanência na cidade.

II - Pessoas que solicitarem para visitar uma residência onde não haja algum morador considerado do grupo de risco.

Parágrafo único: As determinações contidas nos incisos I e II deste parágrafo limitam-se ao máximo de uma autorização por mês nos referidos no(s) referido(s) CPF(s) mediante preenchimento de formulário disponível no site [http:// paulacandido.mg.gov.br/portal/](http://paulacandido.mg.gov.br/portal/), com até 48 horas de antecedência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Art. 3º - Eventuais prazos de vigência inferiores ao disposto no Art. 1º e 2º deste Decreto ficam estendidos até 10 de Outubro 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 09 de Setembro de 2020.

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal